



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Tutela Cautelar Antecedente

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/10/2024

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

REQUERENTE: SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

ADVOGADO: ALEXANDRE DE SOUZA MATTA

ADVOGADO: DANILO DA SILVA PARANHOS

REQUERIDO: FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI

REQUERIDO: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

TutCautAnt [REDACTED]

REQUERENTE: SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

REQUERIDO: FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI E OUTROS (1)

DECISÃO

O presente feito foi autuado pela parte autora no regime do “Juízo 100% Digital”.

Portanto, deverá a reclamada se manifestar se concorda com a tramitação do feito pelo regime do “Juízo 100% Digital”, no prazo previsto no art. 4o, §3o, da Resolução Administrativa no 05/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região, valendo o silêncio como anuência.

Tutela de Urgência Cautelar

Segundo o art. 300 do CPC: *“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”*.

Por sua vez, o art. 301 do mesmo código dispõe: *“A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguuração do direito”*.

No caso, os documentos juntados com a petição inicial comprovam que a Requerida (FRANPAV CONSTRUTORA EIRELI) encerrou o contrato de prestação de serviços que possuía com o MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, deixando de honrar o pagamento de verbas rescisórias de inúmeros empregados, estando presentes a probabilidade do direito dos substituídos e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Diante disso, considerando que, ao menos em cognição sumária, estão presentes os requisitos dos arts. 300 e 301, do CPC, determino:

- como medida de arresto, a expedição de ofício ao Município de São José do Rio Preto-SP para que transfira aos presentes autos eventuais créditos destinados à empresa FRANPAV CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 62.842.968/0001-12, até o limite de R\$900.000,00, bem como para que informe a existência de seguro/caução, ou

qualquer outro instrumento garantidor do contrato de prestação de serviços, como garantia a satisfação dos futuros créditos oriundos das reclamações trabalhistas individuais a serem propostas;

- como medida de arresto, realização da pesquisa Sisbajud para bloqueio e transferência de numerários da empresa FRANPAV CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 62.842.968/0001-12, até o limite de R\$900.000,00;

- acolhendo parcialmente a tutela cautelar, a utilização da ferramenta Renajud para bloqueio de transferência de veículos registrados no nome da empresa FRANPAV CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ 62.842.968/0001-12;

- acolhendo parcialmente a tutela cautelar, a utilização da ferramenta Arisp para pesquisa de eventual imóvel registrado no nome da empresa FRANPAV CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ 62.842.968/0001-12;

Indefiro, nesse momento, a determinação de indisponibilidade de bens, pois entendo que as medidas acima determinadas são suficientes para garantia dos créditos trabalhistas.

Providencie a Secretaria.

Após cumprimento das determinações acima, prossiga-se com citação dos Réus e designação de audiência.

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 16 de outubro de 2024.

PRISCILA GIL DE SOUZA MURAD
Juíza do Trabalho Substituta

ABSG

